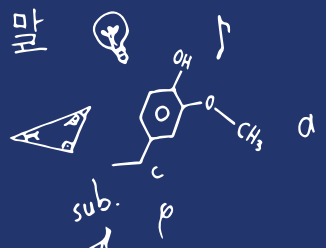
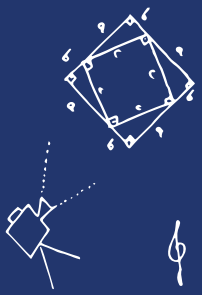
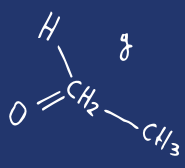


조선말

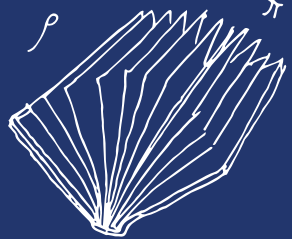
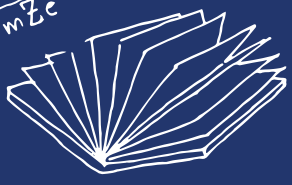


$$r_n = \frac{4\pi\epsilon_0 n^2}{mZe^2}$$

$$\frac{\sqrt{2}}{2}$$

$$H_2O \frac{23}{7}$$

1917



to be
1922



ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO

FICHA TÉCNICA

Redação: Thiago Firbida e Gustavo Paiva

Revisão: Joara Marchezini e Paula Martins

Diagramação/Arte: MOOA Estúdio

1

O QUE É DIREITO À EDUCAÇÃO?



Devido à sua importância no desenvolvimento das potencialidades humanas, a educação é um dos direitos humanos, conforme reconhecido no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Garantir este direito significa não só garantir o acesso e as condições de ensino e aprendizagem nas escolas, mas também os outros processos educativos que acontecem em diversos âmbitos, na família, na comunidade, no trabalho, no grupo de amigos, na associação e também na escola.

Além de sua importância como direito humano que possibilita à pessoa desenvolver-se plenamente e continuar aprendendo ao longo da vida, a educação é um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos. Portanto, a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo adequado e de qualidade pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos.

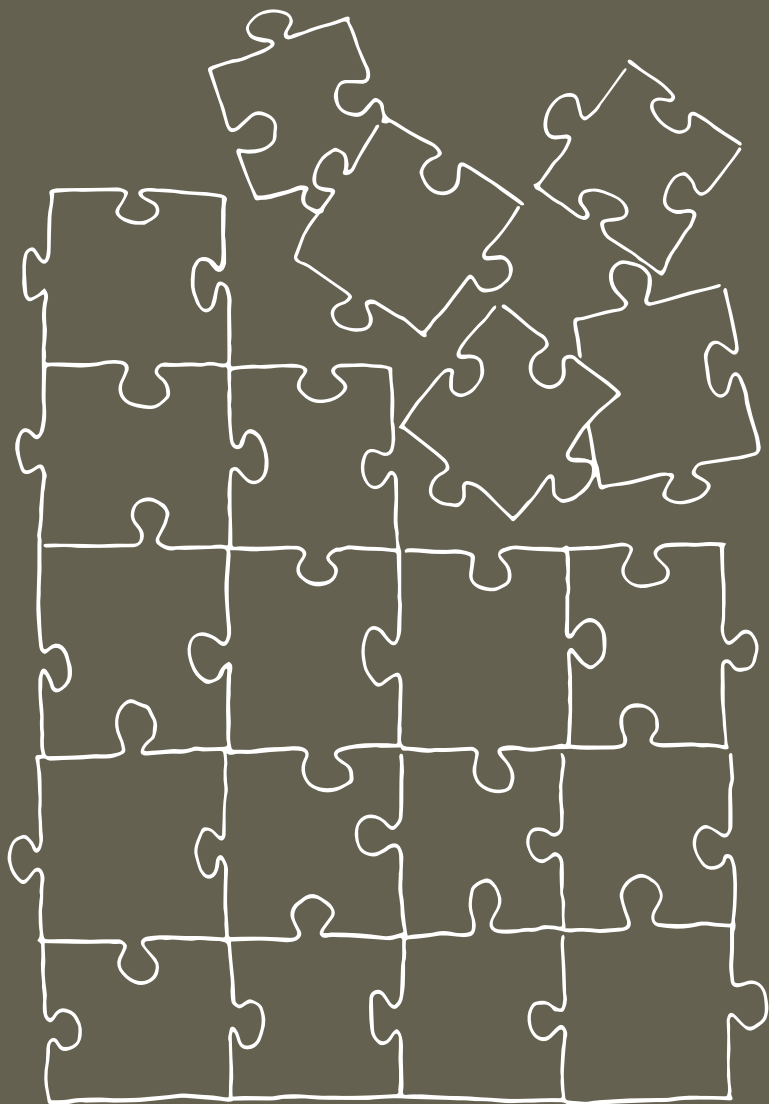
Cada país tem autonomia para definir como oferecerá à população o acesso à educação e ao ensino. Entretanto, as normas internacionais determinam que a educação, em todas as suas formas e níveis, deve ser sempre:

DISPONÍVEL: Significa que a educação gratuita deve estar à disposição de todas as pessoas.

ACESSÍVEL: Garantia de acesso à educação pública, sem qualquer tipo de discriminação.

ACEITÁVEL: Garante a qualidade da educação, relacionada aos programas de estudos, aos métodos pedagógicos, à qualificação do corpo docente e à adequação ao contexto cultural.

ADAPTÁVEL: Requer que a escola se adapte a seu grupo de estudantes; que a educação corresponda à realidade das pessoas, respeitando sua cultura, costumes, religião e diferenças.



2

O QUE O ACESSO À INFORMAÇÃO TEM A VER COM O DIREITO À EDUCAÇÃO?

A transparência e o acesso à informação são condições imprescindíveis para que a população não apenas controle, mas também participe dos processos decisórios, avalie e monitore políticas públicas e utilize os dados para diferentes pesquisas. No campo educacional, são elementos fundamentais para a realização do princípio da gestão democrática da educação, pois permitem aos cidadãos conhecer informações sobre a política e a situação educacional e, assim, incidir de forma mais qualificada nos espaços e instâncias de participação, como conferências, conselhos e fóruns de educação.

Nos próximos anos, os municípios e estados brasileiros têm o grande desafio de construir ou revisar planos decenais de educação em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação no Congresso Nacional. Os planos de Educação são documentos com força de lei que estabelecem metas para uma educação de qualidade que superem a fragmentação gestões e reflita os anseios dos cidadãos nas diferentes esferas federativas.

Neste sentido, conforme prevê o PNE, a elaboração dos planos deve se dar de forma participativa. No entanto, somente com a transparência e o acesso a informações e dados educacionais, a sociedade poderá ir além da divulgação de índices de avaliações externas e dos números e estatísticas da oferta escolar (iniciativas importantes e já avançadas na área de educação no âmbito federal).

É o Executivo Federal quem produz a maior parte dos dados e informações de que o país dispõe hoje sobre todas as etapas e modalidades de ensino, embora a oferta de educação nas etapas da educação básica não seja uma atribuição direta da União, ela tem um papel fundamental, previsto constitucionalmente, no financiamento, monitoramento e fomento ao desenvolvimento de uma educação de qualidade, em todas as suas dimensões, nos estados e municípios. Assim, há dados sobre todas as etapas de ensino produzidos por órgãos como o Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Conselho Nacional de Educação (CNE), entre outros.

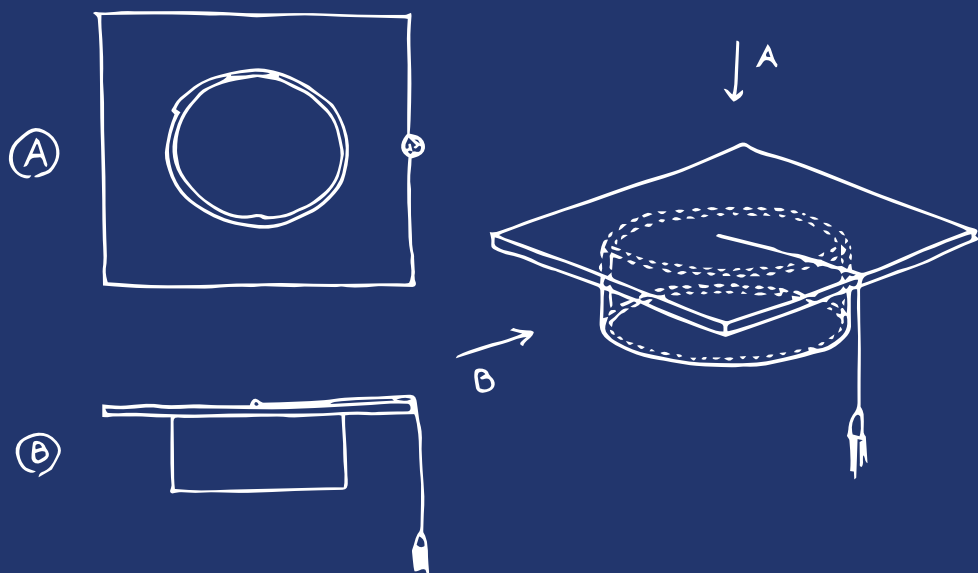
Com um trabalho de análise destes dados, há inúmeras possibilidades de atuação para que a qualidade na educação se realize plenamente. A acessibilidade e a transparência das informações são apenas uma etapa que pode gerar conhecimento para o aprimoramento real do controle social, do debate público sobre educação e da incidência política ante o poder público e os espaços de mobilização e participação como consultas públicas, conferências, conselhos de educação e fóruns.

3

QUAIS TIPOS DE DADOS SOBRE EDUCAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS?

Embora ainda haja um grande desafio na forma de disponibilização destes dados, em geral divulgados de forma bruta e de difícil compreensão, há hoje algumas iniciativas que podem fornecer informações importantes para que a sociedade civil exerça seu papel de fiscalização e proposição de políticas públicas na área.

Conheça a seguir alguns dos principais dados disponíveis hoje e como acessá-los.



SITE	DADOS DISPONÍVEIS	COMO USAR
Data Escola Brasil www.dataescolabrasil.inep.gov.br	Dados do Censo Escolar (número de matrículas, atividades complementares, infraestrutura, etc)	A unidade de busca é a escola
Painel de Controle do MEC - Simec módulo público painel.mec.gov.br	Permite o monitoramento das condições físicas e financeiras e a avaliação das ações e programas do MEC	Qualquer usuário pode entrar no sistema e escolher um indicador, região, cidade ou até escola
Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) www.fnde.gov.br/siope	Orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios	Há dados detalhados sobre receita e despesas nas diferentes modalidades e níveis da educação por ente federado
Indicadores Demográficos e Educacionais (IDE) ide.mec.gov.br	Traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), taxa de analfabetismo, entre outros	São disponíveis consultas apenas por estado ou município
Sistema Prova Brasil - Resultados sistemasprovabrasil.inep.gov.br	Resultados da Prova Brasil, que verifica o desempenho de estudantes de todo o Brasil nas áreas de língua portuguesa e matemática	O usuário tem as opções de efetuar consultas para o Brasil, grandes regiões, unidades da federação ou municípios
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Resultados ideb.inep.gov.br/resultado	Resultado do índice composto pelo desempenho de estudantes na Prova Brasil e taxas de aprovação dos alunos	A consulta permite buscar os Idebs do Brasil, grandes regiões, unidades da federação e municípios

SITE	DADOS DISPONÍVEIS	COMO USAR
<p>Portal de Compras</p> <p>www.fnnde.gov.br/portaldecompras</p>	<p>Site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que reúne informações sobre produtos e compras públicas de materiais e produtos</p>	<p>Traz para o público geral informações sobre editais e produtos</p>
<p>Investimentos Públicos em Educação</p> <p>portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao</p>	<p>Oferece informações sobre a aplicação de recursos públicos em todos os níveis de ensino</p>	<p>Estão disponíveis planilhas para download, e o usuário deve abrir cada uma delas para verificar realmente se o arquivo baixado tem as informações de interesse</p>
<p>Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade)</p> <p>enadeies.inep.gov.br/enadeResultado/site/resultado.seam</p>	<p>Resultados do Enade, que tem o objetivo de aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos, habilidades e competências</p>	<p>As informações estão divididas por cursos e por instituições de ensino superior. Há dados disponíveis até o ano de 2012</p>
<p>Relatório Público do PAR (Plano de Ações Articuladas)</p> <p>simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php</p>	<p>Traz informações do diagnóstico da educação nos municípios nas áreas de gestão educacional, formação dos professores e da equipe escolar, políticas pedagógicas e avaliação, e infraestrutura e recursos disponíveis</p>	<p>O internauta seleciona a unidade da federação que deseja e o município de interesse</p>
<p>e-MEC - Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados</p> <p>emec.mec.gov.br</p>	<p>Agrega os pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior e de autorização, renovação e reconhecimento de cursos</p>	<p>Uma seção, aberta ao público, possibilita a consulta aos cursos e instituições de ensino superior no Brasil</p>
<p>Avaliação da pós-graduação</p> <p>trienal.capes.gov.br/</p>	<p>Traz a nota da avaliação trienal de cursos de mestrado e doutorado credenciados no país. Os resultados são expressos na escala de 1 a 7</p>	<p>É possível baixar planilhas para a comparação entre as diferentes áreas, bem como o relatório analítico produzido pelo órgão</p>

No site do MEC (educacao.gov.br) estão reunidos links para outros sistemas e páginas de onde constam as informações obrigatórias, como registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Embora um primeiro olhar possa apontar para a existência de inúmeros dados sobre educação no país, sabe-se que o Ministério da Educação possuía, em agosto de 2013, 1.281 bases de dados, das quais apenas uma parte está disponível nestes espaços apresentados.

Outras lacunas são relacionadas à falta de informações sobre contratos e editais, à linguagem técnica utilizada nos temas orçamentários, à ausência de padronização dos indicadores, que impede a comparação entre as realidades dos municípios, à desatualização das bases de dados e à impossibilidade de manuseio dos dados, disponibilizados em formato bruto.

No caso de informações sobre etapas educacionais de competência de municípios e estados, como educação infantil e ensino fundamental, há a possibilidade de que o Executivo Federal não disponha desta informação. Neste caso, é preciso procurar os setores de acesso à informação das secretarias locais ou do município/estado. Algumas cidades ou estados já disponibilizam sites centralizando dados ou um catálogo com todas as bases de dados disponíveis e o órgão em que elas se encontram, possibilitando um pedido mais direcionado.



4

E COMO GARANTIR O DIREITO À INFORMAÇÃO?

Informação pública é qualquer tipo de dado ou registro de interesse público em poder de órgãos e agentes da administração direta e indireta, como prefeituras, secretarias, governos estaduais etc. Também é aquela informação produzida ou guardada por entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas a partir de uma ligação com o Poder Público.

O direito à informação é garantido por vários princípios internacionais e por legislações nacionais, como a própria Constituição brasileira de 1988. Entretanto, foi com a Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei nº 12.527/11), que o direito de acesso à informação pública foi regulamentado de maneira mais detalhada no Brasil. Segundo a LAI, “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (artigo 5º). Com a Lei de Acesso à Informação (LAI), a transparência passa a ser a regra e o sigilo, a exceção. Assim, os órgãos públicos são obrigados a divulgar as informações produzidas por eles ou relacionadas às suas atividades.

A LAI prevê que os órgãos são obrigados a divulgar na internet uma série de informações, sem que haja a necessidade de alguém solicitá-las.

A esse tipo de divulgação de informações, rotineira e independente de requerimentos, damos no nome de transparência ativa. Todo órgão deve disponibilizar automaticamente, por todos os meios legítimos que dispuser: seus contatos, um organograma (“quem é quem”) e competências; sua movimentação financeira e despesas; informações sobre licitações e procedimentos licitatórios; dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas; e respostas a perguntas frequentes da sociedade. Esse é o mínimo a ser divulgado espontaneamente.

Cabe mencionar que a LAI determina que os dados e informações referentes à transparência ativa devem “possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações” e “possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina” (incisos II e III, parágrafo 3, Art. 8º), em outras palavras, que os dados sejam abertos.

Segundo Open Knowledge Foundation, os dados são considerados abertos “quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença”.

Ampliando este conceito, relembramos que existem 8 princípios dos dados governamentais abertos, seguindo a definição da Open Government Data em 2007:

1. COMPLETOS Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos.

2. PRIMÁRIOS Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada.

3. ATUAIS Os dados são disponibilizados tão rapidamente quanto necessário.

4. ACESSÍVEIS Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis.

5. PROCESSÁVEIS POR MÁQUINA Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado.

6. ACESSO NÃO DISCRIMINATÓRIO Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro.

7. FORMATOS NÃO PROPRIETÁRIOS Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo.

8. LIVRES DE LICENÇAS Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Para os casos que o órgão não divulga espontaneamente a informação, podemos fazer um pedido de informação ao órgão público que possui a informação desejada. Este tipo de divulgação de informações, feita a partir de uma solicitação de um cidadão ou cidadã ao órgão público, é chamada de transparência passiva.



COMO POSSO FAZER UM PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

PELA INTERNET:

- 1.** Você pode começar com a pergunta: qual a autoridade pública tem a informação que necessito? Pode ser a Prefeitura, o Governo do Estado, o Ministério das Cidades ou qualquer outro que de alguma forma administre o dinheiro público.
- 2.** Entre no site do órgão público que possui a informação que você quer saber (lembrar que apenas os municípios com menos de 10.000 habitantes não estão obrigados a manter um site para possibilitar o acesso à informação, mas ainda devem dar acesso quando solicitado).
- 3.** Procure um símbolo com o nome “Acesso à Informação” e procure nele por “Solicitar Informação” ou outro campo parecido. Caso não encontre, procure por seções com nome “Transparência” ou similares no site do órgão público.
- 4.** Faça o seu cadastro. A Lei de Acesso à Informação exige que você se identifique. Pode ser que o órgão peça um cadastro com seu nome, RG ou CPF ou nome da sua associação/organização e o CNPJ, bem como endereço ou e-mail para envio da resposta.
- 5.** Insira no campo “autoridade competente” a autoridade máxima do órgão do qual você gostaria de receber informação (Prefeito, Secretário, Senador, Deputado, Ministro, dentre outros).

6. Vá direto ao ponto, faça o seu pedido de forma clara e objetiva. Mensagens curtas podem ajudar a identificar a informação de que você precisa - coloque em seu pedido apenas o essencial sobre a informação desejada e não faça muitas perguntas diferentes no mesmo pedido.

7. Não se esqueça de dizer qual o meio pelo qual deseja receber a resposta (e-mail ou correspondência – pode haver custo para envio de carta).

8. Envie o pedido e lembre-se de anotar o número de protocolo (é o número que identifica seu pedido).

9. O poder público deverá responder imediatamente ao pedido. O prazo máximo de resposta é de 20 dias.

10. Se o órgão não respondeu adequadamente ou de maneira completa o seu pedido – nem deu uma justificativa plausível para isso – você pode entrar com um recurso, mostrando que o órgão não respondeu ao seu pedido como deveria. Você tem 10 dias para entrar com o recurso e o órgão tem 5 dias para respondê-lo.

SEM INTERNET, como posso fazer um pedido de informação?

Você poderá ir pessoalmente até o órgão que possui a informação ou enviar uma carta com aviso de recebimento. Todos os órgãos devem criar um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), você pode procurar a informação que deseja nesse setor. A Lei de Acesso à Informação também fala na possibilidade de realizar o pedido por telefone.

Siga o modelo a seguir ou utilize o formulário padrão fornecido pelo órgão para fazer o pedido de informação.

MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527

Local, data.

Nome do órgão

Caro(a) senhor(a) [DIRETOR(A) // SECRETÁRIO(A) // AUTORIDADE RESPONSÁVEL], [NOME DA ORGANIZAÇÃO OU INDIVÍDUO], inscrito(a) no [RG e/ou CPF // CNPJ/MF] sob o número [XXXX], por seu/sua representante legal, [XXXX – EM CASO DE PESSOA JURÍDICA], [RG e/ou CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, vem solicitar o seguinte Pedido de Informações relacionadas a [XXX - coloque o assunto principal do seu pedido, como por exemplo: Orçamento do Município XXX].

1. O Requerente solicita saber [XXX – descreva o seu pedido de forma objetiva, por exemplo: quanto a Prefeitura do Município XXX recebeu no ano de 2012 para medidas de saneamento básico.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE - ASSINATURA

OUTRO MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO

1. O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados a [XXX – descreva quais documentos você gostaria de ter acesso, como por exemplo: as notas fiscais que comprovem os gastos da Prefeitura com os serviços de saneamento básico]

2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este(a) [XXX – nome do órgão - XXX]. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço [XXX – email ou endereço – XXX].

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE - ASSINATURA

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Protocole formalmente seu pedido de informação ou envie carta com aviso de recebimento. Tenha alguma prova física do recebimento do pedido de informação pelo ente público destinatário, assim como da data em que foi recebido.
- Ninguém pode exigir justificativa para solicitar informação oficial de interesse público.
- O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo custos de reprodução de documentos. Aqueles com situação de vulnerabilidade econômica, conforme Lei nº 7.115, estão isentos dos custos de reprodução.
- Ao requisitar várias informações, recomenda-se protocolar um pedido diferente para cada informação diferente, especialmente se as informações solicitadas forem de natureza diversa.
- Elabore um pedido objetivo, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada.
- Atenção ao prazo máximo de resposta (20 dias): programe-se!
- Caso o agente público faça alguma exigência que impeça o recebimento do seu pedido de informação, questione o fundamento legal dessa exigência. Se não houver nenhum fundamento legal, contate o Ministério Público, o órgão de recurso e a ARTIGO 19.
- Lembre-se de fornecer alguma informação de contato para que o poder público possa encaminhar a resposta.



ARTICLE 19

ARTIGO 19 América do Sul
End. Edifício das Bandeiras Rua João Adolfo, 118
conjunto 802
Centro - São Paulo - SP
01050-020
Brasil

T: +55 (11) 3057 0042
E: comunicacao@artigo19.org
W: www.artigo19.org



AÇÃO EDUCATIVA
Rua General jardim, 660
Vila Buarque - São Paulo - SP
01223-010
Brasil

T: +55 (11) 3151 2333
E: acaoeducativa@acaoeducativa.org
W: www.artigo19.org
Tw: @acaoeducativa

